



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 37/60.- DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo essa Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a prosseguir no serviço de calçamento da cidade, por administração própria ou por contratos com terceiros, mediante concorrência pública.

Artigo 2º) Tratando-se de melhoramento que beneficia os prédios, ficam os proprietários destes obrigados ao pagamento de serviços, sendo a taxa a pagar, de CR\$400,00 (Quatrocêntos Cruzeiros) per metro quadrado de calçamento de paralelepípedos fronteirex ao seu imóvel, desde desde a guia até ao meio da rua.-

Artigo 3º) O pagamento será efetuado até 30 dias de entrega de aviso, com 20% de desconto; em 4 prestações trimestrais, a primeira 30 dias de recebimento de aviso, com 15% de desconto; em 10 prestações mensais, a primeira até 30 dias de aviso, com 10% de desconto; em 20 prestações mensais, sem desconto.-

Artigo 4º) As prestações pagas com atraso, não terão desconto e serão cobradas com multa de 10%.-

Artigo 5º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a obter por operação de crédito até a quantia de um milhão de cruzeiros (R\$1.000.000,00) para custear as despesas de calçamento.-

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de outras Leis e tabelas anteriores.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-

Wilson Abirached.-

Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

Luiz Carles Vianna.-Secretário SUBST.
